**COMUNICADO CMDCA MUNDO NOVO/MS N° 007 DE 2019**

**PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR – GESTÃO 2020/2024**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Federal 8.069/90 e a Lei Complementar Municipal 109/2015, vem, por meio da Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, **COMUNICAR** o INDEFERIMENTO do Recurso apresentado pela candidata Rosana Rodrigues da Silva, Inscrição N° 07.

Segue trecho retirado do Edital n° 002/2019-CMDCA:

*“2.6 Serão considerados eliminados na Avaliação Escrita os candidatos que:*

1. *obtiverem um número de acertos inferior a 50% (cinquenta por cento) das questões objetivas;*
2. ***classificarem-se dentro do limite descrito na alínea anterior, mas obtiverem nota inferior a 50 (cinquenta) em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) na questão discursiva.***
	1. *Os Recursos deverão ser:*
3. *redigidos de acordo com o modelo constante nas páginas oficiais citadas no item 2.9, devidamente fundamentado,* ***incluindo bibliografia pesquisada.*** *Deverão conter todos os dados que informem a identidade do requerente e assinatura;*
4. *se manuscritos,* ***redigidos em letra de imprensa*** *com caneta esferográfica azul ou preta;*
5. *apresentados com argumentação lógica e consistente,* ***indicando o número da questão*** *e sua contestação;*
6. *um para cada questão ou para a questão discursiva;*
7. *entregues pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mundo Novo-MS, Rua Olavo Bilac, 620, Berneck, das 7h15min às 12h00, observado o prazo estabelecido no item 3.2.*
	1. ***Não serão apreciados os recursos que forem apresentados:***
8. ***em desacordo com as especificações contidas neste Edital****;*
9. *fora do prazo estabelecido;*
10. *sem fundamentação e/ou defesa lógica e consistente;*
11. *contra terceiros;*
12. *em coletivo;*
13. *com teor que desrespeite a banca examinadora.*
	1. *O prazo para interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.* ***O candidato que não interpuser recurso dentro do prazo e nos moldes estabelecidos neste edital perderá o direito de manifestar-se posteriormente****.”*

**DA DECISÃO:**

A candidata em questão apresentou desempenho inferior a 50% na questão discursiva, sendo, portanto, desclassificada. A referida apresentou recurso, entretanto não incluiu no documento ANEXO VI a bibliografia pesquisada, não redigiu o documento em letra de imprensa e não indicou a questão contra a qual apresentou recurso. Desse modo, seu recurso está em desacordo com o especificado no Edital n° 002/2019-CMDCA, perdendo o direito de ser apreciado, conforme subitem 3.8 do edital supracitado.

Quanto ao teor do recurso, a candidata alegou ofensa ao princípio da ampla defesa, alegando falta de acesso à prova para análise, requerendo a nulidade da reprovação e deferimento de sua participação no processo de escolha. No entanto, a alegação da candidata é infundada, tendo em vista que foi lhe concedido dois dias de prazo para que a mesma apresentasse o recurso, não sendo por ela requerido visto da prova. Assim, o principio da ampla defesa não foi ferido, uma vez que não lhe foi negado o direito de acesso e defesa. Destaca-se também que a candidata não solicitou revisão de sua nota ou gabarito em uma questão específica. Por outro lado, a referida requereu a nulidade da reprovação, a qual não se aplica. Sendo assim, diante dos argumentos apresentados, esta comissão indefere o pedido da candidata.

Mundo Novo, 14 de Agosto de 2019.

Liliane Maya Noetzold

**Presidente do CMDCA e da Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar**